

LEI MUNICIPAL N.º 671/04

Novo Tiradentes(RS), 30 de abril de 2.004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E A REPASSAR, COM SUBSÍDIO, ADUBO QUÍMICO FÓRMULA 05-20-20, AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir até 60.000 kgs. de **ADUBO QUÍMICO FÓRMULA 05-20-20** e a repassa-lo aos agricultores do município de Novo Tiradentes, no exercício de 2004, com subsídio de 50% do valor do preço da compra a ser precedida de licitação.

Parágrafo Único. A aquisição e o repasse, com subsídio, do adubo químico será limitada até no máximo 150 kgs (cento e cinquenta quilogramas) por economia produtora que comprovar a emissão de notas fiscais, com a devida contra nota, de venda de produtos agrícolas e pecuários no exercício de 2003, na seguinte proporção, por bloco de produtor, observando-se que o repasse somente será concedido ao próprio produtor, que firme “ Termo de Compromisso” de sua aplicação em sua economia produtiva, sob pena de sua exclusão, pelo período de 05 (cinco) anos de todo e qualquer programa subsidiado do município:

I - 50 kgs. (cinquenta quilogramas) para quem comprovar até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de venda de produtos agrícolas e pecuários;

II - 100 kgs (cem quilogramas) para quem comprovar acima de R\$ 1.500,01 e até R\$ 5.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

III - 150 Kgs. (cento e cinquenta quilogramas) para quem comprovar acima de R\$ 5.000,01 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

Art. 3º A eventual sobra dos insumos, depois de contemplados a todos os habilitados, será redistribuída aos produtores interessados, observados os mesmos critérios definidos nos incisos I a III do art. 3º, podendo o limite ser vinculado a 50 kgs, visando o atendimento do maior número possível de produtores habilitados.

Art. 4º O prazo do pagamento do insumo subsidiado e a sua retirada será até o dia 30/06/2004, e no caso redistribuição o prazo será de até 15/07/2004.

Art. 5º O subsídio de que tratam esta Lei somente serão concedidas para os produtores rurais do município de Novo Tiradentes adimplentes com o erário municipal, comprovações da revisão de seus blocos de produtor junto ao Setor de Blocos da Prefeitura Municipal e firmarem o “Termo de Compromisso”.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação desta lei serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 05. Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Atividade: 2.016 - Manutenção das Atividades Agropecuárias

ELEMENTOS DE DESPESA	DESCRIÇÃO
3.3.90.48.02.00.0001	Auxilio a agricultores no subsídio do adubo
4.5.90.62.00.00.0001	Aquisição de produtos para revenda

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e quatro.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração

TERMO DE COMPROMISSO (Art. 1º da Lei Municipal n.º 671/04).

_____, brasileiro, _____, agricultor, residente e domiciliado em _____, no município de Novo Tiradentes, RS, Bloco de Produtor n.º _____, RG n.º _____, declara que nesta data recebeu o repasse subsidiado de ___ kgs. de **ADUBO QUÍMICO 5-20-20** e **ASSUMO O COMPROMISSO** de aplica-lo em sua própria economia produtiva, ciente de que a sua não aplicação importará na sua exclusão, pelo período de 05 (cinco) anos de todo e qualquer programa subsidiado desenvolvido pelo município de Novo Tiradentes.

Pela fé, firma o presente.

Novo Tiradentes, RS, aos ___ de _____ de 2004.

Assinatura do Produtor